



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16/09/2021

Ata nº 67/2021

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 66/2021, de 14/9/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli comunicou que passaremos apreciar os relatos dos seguintes vogais: Dennis Koch e Roney Stelmach, na sequência o vogal Dennis Koch, saudou a todos e começou a relatar: "EMPRESA: KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA NIRE: 43 2 0824926-1 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS PROTOCOLO Nº 21/649.426-2 EMENTA: 1. Cancelamento de ato de alteração de dados. 2. Indisponibilidade de bens decorrente de determinação judicial averbada no prontuário da empresa. 3. Saída de sócio. Necessidade de autorização prévia do Juízo. I - RELATÓRIO: Tratam os autos de cancelamento de alteração de dados promovida pela empresa KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., após a averbação da indisponibilidade de bens (quotas de participação) do sócio ELEUEMAR FERREIRA RODRIGUES junto à mesma. Em 28-05-2020, proveniente da 1ª Vara Federal de Chapecó/SC, a JUCISRS, recebeu o Ofício de número 720005881617, no qual há determinação para que a Junta se abstinhasse de registrar quaisquer alienações relativas à pessoa do Sr. Eleudemar Ferreira Rodrigues sem prévia autorização do Juízo. A medida visava a dar efetividade à indisponibilidade de bens decretada nos autos do processo nº 5009915-34.2018.4.04.72/SC e foi averbada no prontuário da sociedade sob nº 7202350, em 03-06-2020. Inobstante isso, a JUCISRS, inadvertidamente, arquivou alteração de dados registrada sob o número 7294514, em 12-08-2020, na qual o Sr. ELEUEMAR FERREIRA RODRIGUES se retirou da sociedade KUANTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas de participação ao sócio remanescente, Sr. Paulo Roberto Ferreira Rodrigues. A empresa foi regularmente notificada para exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa e apresentou manifestação, destacando, em apertada síntese: (i) que não teria tomado conhecimento prévio da indisponibilidade emanada do processo nº 5009915-34.2018.4.04.72/SC, tendo tomado conhecimento da medida apenas através da intimação da Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Medida Administrativa 21/649.426-2 JUCIS/RS por força dessa medida de cancelamento, de onde teria agido de boa fé; (ii) que o Sr. ELEUEMAR FERREIRA RODRIGUES, que se retirou da sociedade por força da alteração do contrato social objeto da medida de cancelamento, teria sido absolvido por força da sentença exarada no processo nº 5009915-34.2018.4.04.72/SC, em data de 12/01/2021, da lavra da Juíza Federal PRISCILLA MIELKE WICKERT PIVA, (iii) que, no entanto, não nega a impossibilidade jurídica da JUCISRS manter o arquivamento da alteração de dados registrada sob o número 7294514, em 12-08-2020. A manifestação da Assessoria Jurídica da JUCIS/RS foi no sentido de proceder no cancelamento do arquivamento da alteração de dados registrada sob o número 7294514, em 12-08-2020,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

resumidamente em face da necessidade de atender a ordem judicial prévia e, ainda que assim não fosse, por inexistir objeção da sociedade. É o relatório. II – VOTO: Inobstante se tratar de medida administrativa que se desenvolve em caderno processual volumoso (169 páginas), da análise e instrução processual se extrai que a solução parece ser singela, a merecer o acolhimento da medida de cancelamento para determinar o cancelamento do arquivamento da alteração de dados registrada sob o número 7294514, em 12-08-2020. Primeiro, porque o arquivamento da alteração de dados registrada sob o número 7294514, em 12-08-2020, deixou de observar a ordem judicial constante do Ofício de número 720005881617, no qual há determinação para que a Junta se abstinhasse de registrar quaisquer alienações relativas à pessoa do Sr. Eleudemar Ferreira Rodrigues sem prévia autorização do Juízo e para dar efetividade à indisponibilidade de bens decretada nos autos do processo nº 5009915-34.2018.4.04.72/SC. Segundo, porque, inobstante a notícia (e juntada da sentença criminal absolutória) demonstrando que o Sr. ELEUEMAR FERREIRA RODRIGUES fora absolvido por força da sentença exarada no processo nº 5009915-34.2018.4.04.72/SC, em data de 12/01/2021, da lavra da Juíza Federal PRISCILLA MIELKE WICKERT PIVA, não há trânsito em julgado e, ainda, o próprio título judicial analisado traz, expressamente, a manutenção das medidas de indisponibilidade, a saber: Terceiro, porque, facultado o direito ao contraditório e ampla defesa, a empresa apresentou manifestação escrita concordando com a procedência da medida administrativa de cancelamento, em face da reconhecida impossibilidade jurídica de sua manutenção. Na mesma direção a jurisprudência de nossos Tribunais: Ante o exposto, voto por acolher a medida de cancelamento do ato arquivado sob o número 7294514, de 12-08-2020, determinando que a JUCIS/RS encaminhe comunicação, com cópia da presente decisão, à empresa e também aos sócios cedente e cessionário do ato ora cancelado, para todos os fins e providenciais legais. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 16 de setembro de 2021. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Roney Stelmach saudou a todos e começou a relatar: “ JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS RS – JUCISRS JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SULPROTOCOLO: Nº 21/002964-1 EMPRESA: ZILDA DA SILVA BERNARDES NIRE: 4310134987-0 CNPJ: 90.928.136/0001-59MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO **RELATÓRIO** Trate-se de medida administrativa de cancelamento de ato arquivado nesta JUCIS/RS, pela empresária Zilda Da Silva Niro, CPF: 454.593.710-15. A empresa teve seu ato de constituição arquivado em 04/06/1986, recebendo o NIRE 4310134987-0 e em 24/11/1987 protocolou a extinção da sua empresa sob Nº 900657. Após a extinção, protocolou em 25/04/1991 uma alteração de dados (exceto nome empresarial), sob nº 1043988. Em 01 de março de 2021, foi enviado a empresária, em seu endereço comercial, situado na rua Jacinto Franco De Godoy, 242 – Vila Oliveira-, em Cachoeira do Sul, um AR (BR36024090 BR) comunicando do procedimento de cancelamento do ato acima elencado e concedendo um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para se manifestar. O AR retornou positivo, mas não houve manifestação da parte interessada. Em consulta realizada no sistema de empresas da REDESIM, bem como no sistema da Receita Federal, o cadastro da empresa consta como “baixada”, corroborando o fato de que a empresa não mais exerce atividade empresarial. A Assessoria Jurídica através da Dra. Inês Antunes Dilélio se manifestou pelo cancelamento do ato arquivado sob o número 1043988. **VOTO** A extinção da empresa determina o encerramento das atividades econômicas e, no plano jurídico, a impossibilidade da manutenção ativa de seus registros. O art. 54 da Lei 9.784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, mas na época do arquivamento do ato, ou seja, em 25/04/1991, não vigia a regra decadencial instaurada apenas pela legislação editada em 29/01/1999. Entretanto este plenário, através da Resolução Plenária nº 002/2020, adotou o entendimento que atos arquivados após a extinção da empresa, independentemente da decadência, a medida será analisada pelo Plenário conforme instrução do processo. Voto portanto, pelo cancelamento do ato registrado sob número 1043988, em 25/04/1991 É como voto. Porto Alegre, 16 de setembro, 2021. Roney Alberto Stelmach Vogal Relator da 1ª Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral